

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas do processo eleitoral para representação discente do Instituto Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 2º - O processo eleitoral será regido pela comissão, conforme capítulo I.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DISCENTE DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta de no máximo sete alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *Stricto sensu* do Instituto Oswaldo Cruz.

§ 1º - Os discentes membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever em nenhuma chapa concorrente à Eleição.

§ 2º - Será homologada a inscrição na comissão eleitoral daqueles que enviarem e-mail para aluno@ioc.fiocruz.br com nome completo, pós-graduação em que está vinculado e matrícula, e for verificada a legitimidade.

§ 3º - Caso o número de inscritos na comissão eleitoral seja superior a sete, serão inscritos aqueles que apresentarem as informações exigidas legítimas por ordem de envio.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e fiscalizar as Eleições nos termos deste Regimento;

II – Divulgar o calendário eleitoral;

III – Aprovar e homologar a inscrição de chapas;

IV – Deliberar punições às chapas e possíveis impugnações de candidaturas caso se verifique o descumprimento do presente Regimento;

V – Divulgar horários, datas e locais do pleito;

VI – Proceder à apuração dos votos e divulgar seus resultados;

VII – Deliberar sobre casos omissos relativos às Eleições no presente Regimento.

Parágrafo único – As chapas poderão nomear um representante para fiscalizar o pleito e a apuração de votos.

Art. 5º - A Eleição far-se-á por sufrágio universal e direto, mediante voto secreto. Parágrafo único – em caso de única chapa o pleito poderá ser realizado em assembleia extraordinária de alunos do IOC previamente divulgada pela comissão eleitoral.

Art. 6º - É condição de elegibilidade, estar o candidato regularmente matriculado em um dos seguintes cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IOC:

- Curso de Pós-graduação em Biodiversidade e Saúde
- Curso de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular
- Curso de Pós-graduação em Biologia Computacional e Sistemas
- Curso de Pós-graduação em Biologia Parasitária
- Curso de Pós-graduação em Ensino em Biociências e Saúde
- Curso de Pós-graduação em Medicina Tropical
- Curso de Pós-graduação em Vigilância e Controle de Vetores

Art. 7º - Podem concorrer às eleições somente os candidatos registrados em chapas.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º - Os candidatos à Representação Discente do IOC devem se organizar em chapas contendo no mínimo três alunos.

Parágrafo único - Todos os alunos regularmente matriculados em Pós-Graduação *Stricto sensu* do IOC têm direito de concorrer às Eleições.

Art. 9º - As chapas deverão enviar a inscrição para o e-mail aluno@ioc.fiocruz.br contendo as seguintes informações:

I – Nome completo do candidato à representante titular dos discentes do IOC, pós-graduação que o candidato está vinculado e número da matrícula do candidato;

II – Nome completo do candidato à primeira suplência de representação discente do IOC, pós-graduação que o candidato está vinculado e número da matrícula do candidato;

III – Nome completo do candidato à segunda suplência de representação discente do IOC, pós-graduação que o candidato está vinculado e número da matrícula do candidato.

Art. 10º - A inscrição das chapas será recebida pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - Cabe a Comissão Eleitoral homologar as inscrições de chapa.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA A REPRESENTANTE DISCENTE DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Art. 12° - As eleições para a Representante Discente do IOC se realizarão por sufrágio universal secreto, direto, de caráter majoritário e serão decididas por maioria simples.

§ 1° - O exercício do voto é pessoal e indelegável.

§ 2° - Em caso de única chapa o pleito poderá ser realizado em assembleia extraordinária de alunos do IOC previa e devidamente divulgada pela comissão eleitoral.

Art. 13° - Caso ocorra empate entre as chapas a Comissão Eleitoral organizará novo pleito até uma semana após o primeiro, disputando apenas as chapas empatadas.

Art. 14° - A posse dos Representantes Discentes eleitos se dará imediatamente após o término do processo eleitoral.

Art. 15° - É vetada a propaganda eleitoral de qualquer natureza durante a realização do pleito.

§ 1° - Não poderão ser afixadas propagandas durante a realização do pleito.

§ 2° - Serão retidos todo e qualquer tipo de material de propaganda que estiver anexado no local de realização do pleito.

Art. 16° - Cada chapa é responsável pela limpeza e retirada do material utilizado na sua campanha.

Art. 17° - O período de gestão dos representantes discentes do IOC é de dois anos a contar da data do término do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 18° - O processo eleitoral para instituição dos Representantes do IOC, no ano de 2018, se dará conforme calendário abaixo.

Inscrição da comissão eleitoral	04/04/2018 – 05/04/2018 (até 17:00)
Homologação da comissão eleitoral	06/04/2018
Inscrição das chapas	11/04/2018 – 12/04/2018 (até 17:00)
Homologação das chapas inscritas	13/04/2018
Votação	19/04/2018 - 20/04/2018 (9:00-16:00)
Apuração	20/04/2018 (às 16:00)

Art. 19° - Casos omissos neste regimento deverão ser discutidos e deliberados pela comissão eleitoral.

Art. 20° - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua divulgação e aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.